Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.363, DE 23 DE AGOSTO DE 1991 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes nº 02(parte) e 03, da quadra nº 03, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$ 2.238.150,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros) à Firma "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HG LTDA", registrada na JUCESP sob nº..... 885.840/76 e C.G.C. (MF) nº 46.473.179/0001-03, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descritos e confrontandos:

"Parte do lote nº 02 da quadra 03, com área superficial de 735,45 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 73,545 metros, com parte do lote nº 02; do lado direito onde mede 74,34 metros, com o lote nº 03; e, pelos fundos onde mede 10,025 metros, com Zeferino Fernandes, avaliado em Cr$ 735.450,00 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros)".

"Lote nº 03 da quadra nº 03, com área superficial de 1.502,70 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 74,34 metros, com parte do lote nº 02; do lado direito, onde mede 75,93 metros, com o lote nº 04; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes, avaliado em Cr$ 1.502.700,00 (hum milhão, quinhentos e dois mil e setecentos cruzeiros)".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se à construção de prédio com área total de 700,00 metros quadrados, de acordo com croqui apresentado no projeto, devendo as obras terem início no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de 18 (dezoito) meses contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica "Fábrica de Móveis em Geral e Estrados para Cama", com início operacional dentro de 18 (dezoito) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorridos 5 (cinco) anos a contar da data da expedição do "HABITE-SE", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária manterá, no mínimo 30 (trinta) funcionários na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos 5 (cinco) anos a contar da data da expedição do "HABITE-SE".

§ 3º - A donatária obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do

ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em especial os artigos 10, 11, 12, 14 e 15, da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de agosto de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração